



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

quinta-feira, 14 de maio de 2020 - ANO II - EDIÇÃO Nº 210

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.  
[www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LRF

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no §4º do Art. 9 da Lei 101 de 04 de maio de 2000(LRF), através do Exmo. Sr. Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, torna público e convida as entidades civis organizadas e a população em geral, para participar da Audiência Pública, com o objetivo de apresentar e avaliar as Metas Fiscais referentes ao primeiro quadrimestre do exercício de 2020, no seguinte local, data e horário.

Data: 26/05/2020

Horário: 15:30 hrs

Local: Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, Rua Ambrósio Rodrigues nº38, Centro, São Sebastião da Gramma

Assim, fica a população em geral convidada, a participarem desta Audiência Pública.

São Sebastião da Gramma, 14/05/2019

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, no uso de suas atribuições e de conformidade com a instrução nº02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, faz saber a quem interessar possa que realizará Audiência Pública para discussão e aprovação das contas referentes ao primeiro quadrimestre do exercício de 2020, relativas às fiscalizações e acompanhamento do desenvolvimento das ações e serviços municipais de saúde, no seguinte local, data e horário.

Data: 26/05/2020

Horário: 15:00 hrs

Local: Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, Rua Ambrósio Rodrigues nº38, Centro, São Sebastião da Gramma.

Assim, fica a população em geral convidada, a participarem desta Audiência Pública.

São Sebastião da Gramma, 14/05/2020

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

### PORTARIA Nº 122, DE 08 DE MAIO DE 2020

**CONCEDE GRAFITICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LUZIA CANDIDA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que a servidora **LUZIA CANDIDA ALVES**, ocupante do emprego público de Técnico de Enfermagem, Cód. 06-EPE, em caráter efetivo, vem exercendo funções de fiscalização e acompanhamento, realizando controle de pessoas recém-chegadas, bem como as orientando sobre ações de prevenção e conscientização junto às barreiras móveis estabelecidas nas rodovias de acesso ao Município de São Sebastião da Gramma, em medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), dando cumprimento ao disposto no Decreto nº 025/2020, exercendo assim tarefas e/ou funções distintas daquelas que são inerentes às funções de seu emprego público;

2 – o que dispõe a Lei Complementar nº 012, de 10 de fevereiro de 2006;

### RESOLVE:-

**Art. 1º** - Conceder, a partir de 01 de maio de 2020, à servidora Pública Municipal Senhora **LUZIA CANDIDA ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 56.109.759-8-SSP/SP, ocupante do Emprego Público Efetivo, celetista, de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Cod. 06-EPE, constante do Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma-SP; **gratificação de 20% (vinte por cento) de seu vencimento base, mensalmente**, enquanto estiver exercendo essas funções á

título de **gratificação por serviços extraordinários**, nos termos do artigo Art. 3º da Lei Complementar nº 012, de 10 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

São Sebastião da Grama, 08 de maio de 2020.

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Líder de Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 123, DE 08 DE MAIO DE 2020

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIA DA GLORIA LOPES DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

**1** - que a servidora **MARIA DA GLORIA LOPES DE SOUSA**, ocupante do emprego público de Técnico de Enfermagem, Cód. 06-EPE, em caráter efetivo, vem exercendo funções de fiscalização e acompanhamento, realizando controle de pessoas recém-chegadas, bem como as orientando sobre ações de prevenção e conscientização junto às barreiras móveis estabelecidas nas rodovias de acesso ao Município de São Sebastião da Grama, em medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), dando cumprimento ao disposto no Decreto nº 025/2020, exercendo assim tarefas e/ou funções distintas daquelas que são inerentes às funções de seu emprego público;

**2** – o que dispõe a Lei Complementar nº 012, de 10 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:-**

**Art. 1º** - Conceder, a partir de 01 de maio de 2020, à servidora Pública Municipal Senhora **MARIA DA GLORIA LOPES DE SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.776.259-0-SSP/SP, ocupante do Emprego Público Efetivo, celetista, de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Cod. 06-EPE, constante do Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe

sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama-SP; **gratificação de 20% (vinte por cento) de seu vencimento base, mensalmente**, enquanto estiver exercendo essas funções á título de **gratificação por serviços extraordinários**, nos termos do artigo Art. 3º da Lei Complementar nº 012, de 10 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

São Sebastião da Grama, 08 de maio de 2020.

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Líder de Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 124, DE 08 DE MAIO DE 2020

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CARLOS CESAR TREVIZAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

**1** - que o servidor **CARLOS CESAR TREVIZAN**, ocupante do emprego público de Vigilante Sanitário, Cód. 29-EPE, em caráter efetivo, vem exercendo as funções de fiscalização e acompanhamento junto às barreiras móveis estabelecidas nas rodovias de acesso ao Município de São Sebastião da Grama, em medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), dando cumprimento ao disposto no Decreto nº 025/2020, exercendo assim tarefas e/ou funções distintas daquelas que são inerentes às funções de seu emprego público;

**2** – o que dispõe a Lei Complementar nº 012, de 10 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:-**

**Art. 1º** - Conceder, a partir de 01 de maio de 2020, ao servidor Público Municipal Senhor **CARLOS CESAR TREVIZAN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.133.029-5-SSP/SP, ocupante do Emprego Público Efetivo, celetista, de



**VIGILANTE SANITARIO**, Cod. 29-EPE, constante do Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama-SP; **gratificação de 20% (vinte por cento) de seu vencimento base, mensalmente**, enquanto estiver exercendo essas funções á título de **gratificação por serviços extraordinários**, nos termos do artigo Art. 3º da Lei Complementar nº 012, de 10 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

São Sebastião da Grama, 08 de maio de 2020.

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Líder de Assuntos Administrativos

#### **PORTARIA Nº 125, DE 11 DE MAIO DE 2020**

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DIONE DA SILVA BRUSCATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que o servidor **DIONE DA SILVA BRUSCATO**, ocupante do emprego público de Jardineiro, Cód. 15-EPE, em caráter efetivo, vem exercendo, temporariamente, as funções de manuseio e operação de máquinas pertencentes à Municipalidade, tendo em vista o numero exíguo de funcionários que realizem referidas funções em razão do afastamento de servidores ocupantes do emprego público de Operador de Maquinas, Cód. 22-EPE, que se encontram no grupo de risco de contágio do novo coronavírus (COVID-19), conforme disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 019, de 20 de março de 2020, exercendo assim tarefas e/ou funções distintas daquelas que são inerentes às funções de seu emprego público;

2 – o que dispõe a Lei Complementar nº 012, de 10 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:-**

**Art. 1º** - Conceder, a partir de 01 de maio de 2020, ao servidor Público Municipal Senhor **DIONE DA SILVA BRUSCATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.428.266-8-SSP/SP, ocupante do Emprego Público Efetivo, celetista, de JARDINEIRO, Cód. 15-EPE, constante do Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama-SP; **gratificação de 20% (vinte por cento) de seu vencimento base, mensalmente**, enquanto estiver exercendo essas funções á título de **gratificação por serviços extraordinários**, nos termos do artigo Art. 3º da Lei Complementar nº 012, de 10 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

São Sebastião da Grama, 11 de maio de 2020.

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Líder de Assuntos Administrativos

#### **PORTARIA Nº 126, DE 13 DE MAIO DE 2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO Á SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO: -**

1) O requerido pela servidora **IZAURA MARIA MACHIAVELI ZAULI**, através do requerimento protocolado sob nº 1410/10/2006, em 03/10/2006, e todo o Proc L.P. nº 008/2006-SRH;

2) O que dispõe os Artigos 132 “*usque*” 140, da Seção X, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama-SP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - De acordo com o Artigo 132, “*caput*”, e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama (Lei Complementar nº 008, de 15/03/93, Lei

Complementar nº 010, de 14/05/93 e alterações posteriores), fica concedido à servidora, **IZAURA MARIA MACHIAVELI ZAULI**, RG nº 21.402.060-SSP/SP, lotada no cargo/função de **AUXILIAR DE LIMPEZA** – Cód. 15-E, subordinado à Gerencia de Saúde, constante do Anexo II, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo, o gozo do bloco de 30 (trinta) dias, remanescendo um bloco de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o Artigo 136 do referido Estatuto, **com início em 14 de maio e término em 12 de junho de 2020**.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a Encarregada do Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário da servidora.

São Sebastião da Grama, 13 de maio de 2020.

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira

Líder de Assuntos Administrativos

#### **DECRETO Nº 043, DE 13 DE MAIO DE 2020**

**ABRE CRÉDITO ADCIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 113.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 146/2020, de 13 de maio de 2020;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, nos termos da Lei Municipal nº 146, de 13 de maio de 2020, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), com as seguintes dotações:

#### **Valor a Suplementar**

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10 Saúde

10301 Atenção Básica  
 103010010 Saúde  
 103010010.2.018000 Manutenção do Sist. de Saúde  
 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 FONTE.....: 1 – TESOURO R\$ 3.000,00  
 Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA  
 COMBATE AO CORONAVÍRUS

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10 Saúde  
 10301 Atenção Básica  
 103010010 Saúde  
 103010010.2.018000 Manutenção do Sist. de Saúde  
 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-  
 PESSOA JURIDICA  
 FONTE.....: 1 – TESOURO R\$ 2.000,00  
 Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA  
 COMBATE AO CORONAVÍRUS

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10 Saúde  
 10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 103020010 Saúde  
 103020010.2.018000 Manutenção do Sist. de Saúde  
 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-  
 PESSOA JURIDICA  
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
 FEDERAIS VINC. R\$ 105.000,00  
 Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA  
 COMBATE AO CORONAVÍRUS

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10 Saúde  
 10305 Vigilância Epidemiológica  
 103050010 Saúde  
 103050010.2.052000 Controle de doenças transmissíveis/dengue  
 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
 FEDERAIS VINC. R\$ 3.000,00  
 Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA  
 COMBATE AO CORONAVÍRUS

Total .....: R\$ 113.000,00





**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

**Valor a reduzir**

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010010	Saúde
103010010.2.018000	Manutenção do Sist. de Saúde
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC.	R\$ 113.000,00
Código de Aplicação: 301 – ATENÇÃO BÁSICA	
Total .....: R\$ 113.000,00	

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de maio de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
 Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
 Líder de Assuntos Administrativos

**LEI Nº 146, DE 13 DE MAIO DE 2020**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 113.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, por sua Superintendência de Assuntos Administrativos e Financeiros, a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), com as seguintes dotações:

**Valor a Suplementar**

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010010	Saúde
103010010.2.018000	Manutenção do Sist. de Saúde
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE.....: 1 – TESOURO	R\$ 3.000,00
Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010010	Saúde
103010010.2.018000	Manutenção do Sist. de Saúde
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE.....: 1 – TESOURO	R\$ 2.000,00
Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10	Saúde
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010	Saúde
103020010.2.018000	Manutenção do Sist. de Saúde
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC.	R\$ 105.000,00
Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10	Saúde
10305	Vigilância Epidemiológica
103050010	Saúde
103050010.2.052000	Controle de doenças transmissíveis/dengue
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO



FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
 FEDERAIS VINC. R\$ 3.000,00  
 Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA  
 COMBATE AO CORONAVÍRUS

Total .....: R\$ 113.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

**Valor a reduzir**

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010010	Saúde
103010010.2.018000	Manutenção do Sist. de Saúde
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
 FEDERAIS VINC. R\$ 113.000,00  
 Código de Aplicação: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Total .....: R\$ 113.000,00

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de maio de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
 Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
 Líder de Assuntos Administrativos

**LEI Nº 147, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

**CRIA O PROGRAMA BOLSA ALUGUEL SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito municipal, o Programa Bolsa Aluguel Social, que consiste no pagamento, pelo Poder Executivo, de aluguel de imóvel de terceiros à famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, e que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele. Também poderão ser contempladas ainda, aquelas famílias em situação de vulnerabilidade social e estão na iminência ou acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo.

**§ 1º** - Para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência é aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel.

**§ 2º** - O Programa Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

**§ 3º** - O valor da Bolsa Aluguel Social limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por família, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que o substitua.

**§ 4º** - A concessão de Bolsa Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 10 (dez) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º** - A interdição do imóvel será reconhecida por laudo da Defesa Civil, confeccionado por intermédio dos meios técnicos cabíveis e aplicáveis ao caso.

**§ 1º** - No ato da interdição de qualquer imóvel serão cadastros os respectivos moradores, com a definição de um responsável por moradia.

**§ 2º** - Será dada preferência à inclusão no Programa a família que possua, nesta ordem, as seguintes condições:

**I** - maior risco de habitabilidade, em grau a ser estipulado no parecer técnico da Defesa Civil;

**II** - presença de crianças e adolescentes de 0 a 14 anos;

**III** - portadores de necessidades especiais, idosos a partir de 60 anos ou doentes.

**Art. 3º** - A partir das informações ofertadas pela Defesa Civil, o Departamento de Assistência Social cadastrará as famílias em situações de risco.

**§ 1º** - O Departamento Municipal de Assistência Social, diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área e/ou outras providências que se fizerem necessárias.



§ 2º - O Departamento Municipal de Assistência Social reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei e de seu regulamento.

§ 3º - Para os casos das famílias que não se encontram em área de risco, mas tão somente em situação de vulnerabilidade social e estão na iminência ou acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo, não será exigido o Laudo da Defesa Civil.

**Art. 4º** - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de São Sebastião da Gramma, que possuam condições de habitação e estejam situados fora de área de risco, contratados com os devidos proprietários ou respectivos representantes legais.

**Art. 5º** - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

**Art. 6º** - Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual outra que não a regularidade no pagamento ao titular do benefício.

**Art. 7º** - O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta ou emissão de cheque, ambas em nome do titular responsável.

§ 1º - A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º - O pagamento a que se refere o *caput* somente será efetivado mediante a apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador que o locatário é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

**Art. 8º** - O benefício será concedido pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 9º** - É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

**Parágrafo Único** - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pelo Departamento Municipal de Assistência Social implicará no desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

**Art. 10** - Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

**I** - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

**II** - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

**III** - deixar de ocupar o imóvel locado.

**Art. 11** - As famílias contempladas com a Bolsa terão prioridade nos novos programas habitacionais que visarem à entrega de novas casas ou apartamentos populares, o que não vincula o Município, entretanto, em qualquer tipo de responsabilidade caso as famílias não cumpram os requisitos exigidos e conseqüentemente não sejam contempladas nos programas habitacionais.

**Parágrafo Único** - O Município deverá efetuar o monitoramento bem como oferecer capacitação dos familiares por meio de assistente social habilitado, visando alcançar a autonomia socioeconômica da família quando cessar o pagamento da Bolsa.

**Art. 12** - Os contratos firmados pelo município, objeto da Lei Municipal nº 020, de 15 de maio de 2013, revogada pela presente lei, deverão ser rescindidos no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 13** - As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária identificada sob nº 02.07.01.082440011.2.039000-3.3.90.39.10.00.00, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 15** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 020, de 15 de maio de 2013 e a Lei Municipal nº 155, de 29 de julho de 2015.

São Sebastião da Gramma, 13 de maio de 2020.

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Líder de Assuntos Administrativos